

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO CULTURAL**  
**EDITAL 01/2024 - REVITALIZAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS**

EDITAL PARA OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÕES DE BENS CULTURAIS VISANDO A REVITALIZAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS, POR MEIO DE FOMENTO DIRETO, PARA REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS PROVENIENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA Nº 14.399/2022 - REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740/2023 E EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO DE FOMENTO E FINANCIAMENTO À CULTURA Nº 11.453/2023.

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Canaã, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital para seleção de propostas de revitalização do Espaço Cultural a ser realizados no município de Canaã. Este Edital é financiado com recursos da União, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da [Lei Aldir Blanc Nº 14.399/2022](#), que viabiliza investimento direto no setor cultural, estimulando iniciativas por meio de apoio e fomento, garantindo financiamento e manutenção de ações, espaços e ambiente artístico-culturais, contribui para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, a gestão e a difusão cultural.

As condições para a execução da Lei Aldir Blanc II foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a reconhecer, incentivar e valorizar iniciativas de Revitalização de Centros Culturais.

As exigências estabelecidas neste Edital, respeitam os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição, e foram elaboradas com base na [Lei Aldir Blanc Nº 14.399/2022](#).

-

Estão asseguradas as medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na instrução normativa do MINC nº10, de 28 de dezembro de 2023.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de propostas para Revitalização interna do Espaço Cultural no Município de Canaã.

1.2 Neste edital deve-se considerar Revitalização de Espaço Cultural: O conjunto de ações que permite a funcionalização estratégica de espaços culturais que estejam carecendo de reparos ou reformas, bem como de aquisição de bens culturais, aquisição de obras, acervos, arquivos, coleções, imóveis tombados para instalação de equipamento cultural público. Neste edital deve se considerar o Espaço Cultural Municipal, sendo as propostas enquadradas nos termos do art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.399/2022.

## 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 10.000,00.

2.2 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:  
**3.3.90.31.00.2.10.01.13.392.0011.2.0102 e 3.3.90.39.00.2.10.01.13.392.0011.2.0102**

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Podem se inscrever neste Edital pessoas físicas e jurídicas, entidades/ associações **sem fins lucrativos**, desde que formalizadas (CNPJ), que possuam sede (espaço físico) com comprovação de endereço na cidade de Canaã e que possuam natureza cultural comprovada por meio da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) demonstrado nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Ato Constitutivo e desenvolvam atividades culturais regulares no município.

3.2 As inscrições serão formalizadas por meio da entrega de formulário próprio, anexo I deste edital, juntamente com os documentos obrigatórios de habilitação citados no item 7, em envelope lacrado devidamente identificado modelo de identificação no anexo II deste edital.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, pessoas jurídicas e físicas que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Empresas cujo representantes legais que sejam cônjuges, companheiros de servidor público do órgão responsável pelo edital (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – Empresas cujos representantes sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou candidatos neste ano a qualquer cargo político.

IV - Empresas que não possuem sede no município de Canaã;

V - Entidade, associação ou empresa cultural com fins lucrativos.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Entidade, associação ou empresa cultural sem constituição jurídica não poderá participar deste edital.

4.4 Pessoas Jurídicas que estejam em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;

4.5 Pessoas Jurídicas que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, da Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo ou qualquer outro contrato firmado com o Município de Canaã;

4.6 Pessoas jurídicas que tenham dirigentes em cargos de confiança (comissionados) e servidores públicos efetivos, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão responsável pela formulação do edital.

## **5. COMO SE INSCREVER**

5.1 O candidato deverá preencher devidamente o formulário de inscrição no anexo I.

5.2 O proponente deverá encaminhar o formulário de inscrição, junto a toda a documentação obrigatória de que trata o item 7 deste edital. Deverão ser entregues encadernados e em envelope lacrado na ordem estabelecida. O período de inscrição é de 24 de outubro de 2024 a 03 de Novembro

de 2024, no horário de 8h às 16h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado a Avenida Pedro Dias Lopes, Bairro Novo Horizonte, S/N, Centro, CEP 36.592-000, telefone para contato: 31 9 8308-6421, email: culturaeturismo2020@gmail.com

## **6. ETAPAS DO EDITAL**

6.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta de duas etapas, descritas abaixo:

1ª) Etapa de Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente;

2ª) Etapa de Avaliação e pontuação classificatória das candidaturas.

6.2 Passarão pela 2ª etapa de avaliação apenas as propostas deferidas na 1ª etapa de habilitação.

## **7. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

7.1 Todos os documentos constantes abaixo devem ser entregues no ato da inscrição, encadernados na ordem estabelecida, em envelope lacrado e devidamente identificado:

1º Ficha de inscrição devidamente preenchida (anexo I)

2º - Identidade do representante legal;

3º - CPF do representante legal;

4º - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5º - Atos constitutivos, estatuto para organizações da sociedade civil;

6º - Declaração para concorrentes às cotas (anexo IV)

7º - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida no site da Receita Federal;

8º - Certidões negativas de débitos estaduais, expedida no site da Secretaria da Fazenda de Minas Gerais;

9º - Certidão negativas de débitos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Canaã;

10º - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, expedida no site do Governo Federal;

11º - Portfólio devidamente organizado com as legendas de acordo com os critérios dispostos no Anexo III, ou seja o proponente deverá indicar através da legenda, à qual critério se refere o documento comprobatório.

7.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. Caso o proponente esteja em débito com algum ente público não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

7.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de pareceristas desde edital.

7.4 Os recursos de que trata o item 7.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação do resultado para protocolar o recurso, este deverá ser preenchido em formulário próprio disponível no site da Prefeitura, no Diário Oficial e entregue na sede Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, localizado a Avenida Pedro Dias Lopes, Bairro novo Horizonte, S/N, Centro, CEP 36.592-000, telefone para contato: 31 9 8308-6421, email: culturaeturismo2020@gmail.com.

7.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado será divulgado no site <https://canaa.mg.gov.br/> no diário oficial do município.

7.7 Os proponentes com recursos deferidos terão um prazo de até 01 dia útil a contar da publicação do resultado do recurso, para entrega de documentação complementar.

7.8 A etapa de habilitação das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por pareceristas contratados para esta finalidade.

7.9 Serão habilitados nessa etapa apenas os proponentes que entregarem devidamente os documentos solicitados, em envelope lacrado devidamente identificado.

## **8 ETAPA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO**

8.1 Os projetos serão avaliados e pontuados de acordo com os critérios definidos no anexo III, a partir da ficha de inscrição e portfólio da associação entregues no ato da inscrição. Os critérios de avaliação estão divididos em critérios obrigatórios e critérios de pontuação extra como garantia de implementação de ações afirmativas neste edital.

8.2 A análise dos projetos será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas contratados para esta finalidade.

8.3 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

8.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

8.6 Serão avaliados e pontuados apenas os projetos habilitados na primeira etapa deste edital.

8.7 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão Parecerista. As entidades/associação sem fins lucrativos terão o prazo de 1 (um) dia útil a contar da publicação do resultado para protocolar o recurso que deverá ser preenchido em formulário próprio disponível no site da Prefeitura e entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, localizado a Avenida Pedro Dias Lopes, Bairro Novo Horizonte, S/N, Centro, CEP 36.592-000, telefone para contato: 31 9 8308-6421, email: culturaeturismo2020@gmail.com

8.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site <https://canaa.mg.gov.br/> no diário oficial do município.

8.9 Os resultados dos recursos poderão alterar a ordem classificatória até a homologação do resultado final deste edital.

## **10. ACESSIBILIDADE**

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

## **11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

11.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

11.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

11.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

11.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

11.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

11.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na Etapa de Avaliação e Pontuação.

## **12. ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de execução cultural conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial.

12.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo representante legal da associação sem fins lucrativos selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Canaã contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3 Após a assinatura do Termo, a associação sem fins lucrativos receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único o prazo previsto para recebimento dos recursos em até 90 dias após a homologação do resultado final.

12.4 A assinatura do Termo e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

### **13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

13.1 A divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do Município de Canaã.

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

### **14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2 As associações sem fins lucrativos devem prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até dezembro de 2025 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da prefeitura <https://canaa.mg.gov.br/> no diário oficial.

15.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://canaa.mg.gov.br/> no diário oficial.

15.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [culturaeturismo2020@gmail.com](mailto:culturaeturismo2020@gmail.com) e telefone 31 9 8308-6421

15.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária Municipal de Cultura.

15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Canaã de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei N° 14.399, De 08 De Julho De 2022 (Lei Aldir Blanc), no Decreto N° 11.740, de 18 de Outubro De 2023 e na Portaria Minc N° 80, De 27 De Outubro De 2023.

15.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até Dezembro de 2025.

15.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Modelo de Identificação do Envelope;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo V - Termo de execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de prestação de contas.

